



*INDICAÇÃO Nº 58/2013*

*Flávio de Almeida Ribeiro, Vereador, usando de suas prerrogativas neste Legislativo, indica ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que seja determinado à Secretaria competente, estudos para efetivar a aplicação de usucapião urbano, no sentido de legalização das terras que compreendem o Bairro Asilo, em Piraí, 1º distrito deste município.*

**JUSTIFICATIVA:**

*A referida modalidade de usucapião “pro moradia o usucapião pro misero”, uma vez que transforma, em propriedade, a posse de possuidor que não tiver qualquer outro imóvel, rural ou urbano, para fins de habitação e se aplica justamente para aqueles que não possuem recursos para obter outro imóvel. Assim, para que se configure essa modalidade de usucapião deverão ser observados os seguintes requisitos: imóvel com extensão de, no máximo, 250 metros quadrados; posse mansa e pacífica por um lapso temporal de 5 (cinco) anos ininterruptos; não ser o possuidor proprietário de qualquer outro imóvel rural ou urbano, e que o possuidor utilize esse imóvel para fins de moradia sua ou de sua família. Nesse sentido dispõe o art. 183 da CR/88 e art. 1.240 do CC:*

*Art. 183 – Aquele que possuir como sua área urbana de duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.*

*Art.1.240 – Aquele que possuir, como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.*



*Não se avalia nessa modalidade de usucapião se o possuidor age de boa fé ou as existências de justo titulam, mas apenas se os requisitos citados estão presentes no caso concreto.*

**Usucapião especial de imóvel urbano-** Modalidade de aquisição da propriedade de imóvel urbano. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de ate duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, proprietário de outro imóvel urbano ou rural. O titulo de domínio será conferido ao homem ou á mulher, ou á ambos, independentemente do estado civil. Este direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez. Veja Art.9º e seguintes da Lei n º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Cabe lembrar que o presente ato pode ser feito com isenção de custas processuais e cartoriais de acordo com a Lei e que essa legalização é um sonho antigo de toda comunidade daquele Bairro que tanto contribui para o nosso município.

Na certeza, também, que o Executivo Municipal tem como prioridade atender as famílias de baixa renda do nosso município, e reconhecendo o caráter humanitário de tal ato, temos a certeza do envolvimento ainda maior do Senhor Prefeito Municipal no empreendimento.

*Por tais razões, entendo plenamente justificada a presente proposição e espero do Exmo. Senhor Prefeito Municipal determinações para o seu pronto atendimento.*

*SALA DAS SESSÕES, em 18 de fevereiro de 2013.*

**FLÁVIO DE ALMEIDA RIBEIRO**  
**-Vereador-**



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500